

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente análise técnica preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada em lavagem de roupa hospitalar, sendo que as mesmas deverão ser retiradas e entregues no SVO (Serviço de Verificação de Óbitos), localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rua Sylvia da Silva Braga, s/n.º, Bairro dos Amarais, Campinas/SP, CEP.: 13082-105.

Os procedimentos realizados no âmbito do SVO, como necropsias e somatoconservação de cadáveres, demandam o uso de vestimentas específicas. Conforme estabelecido no Item 16.14 da Resolução SS 28/2013, é imperativo que tais vestimentas sejam lavadas sob a responsabilidade do empregador, em estrita conformidade com a Lei Estadual n.º 12.254, de 09 de fevereiro de 2006. Esta legislação determina a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes utilizados por seus empregados no Estado de São Paulo.

A necessidade abrange um período de 12 (doze) meses, conforme a presente solicitação

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição detalhada dos elementos que devem ser produzidos para que a contratação apresente os resultados pretendidos pela administração estarão inseridos no Termo de Referência.

O contrato visa a prestação de serviços de lavagem de roupa hospitalar, contemplando as vestimentas utilizadas nos procedimentos de necropsia e somatoconservação de cadáveres no SVO.

No que diz respeito ao serviço, ele enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, independentemente de sua transcrição literal no Decreto N°14.218 DE 2003, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de pregão eletrônico.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE LAVAGEM	COD.	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
1	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CALÇAS JEANS	LAVAGEM PESADA	69725	40	480
2	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAMISETAS		69726	75	900
3	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAMISAS SOCIAL	LAVAGEM LEVE	69727	100	1200
4	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CALÇA JEANS / CALÇAS SOCIAIS		69728	150	1800
5	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAMISETA		69729	115	1380
TOTAL ANUAL				480	5760

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A experiência havida na SETEC, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em menor preço global, qual seja: a prestação de serviços, sob demanda, de lavanderia

O parcelamento da contratação não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica facilitando não só a gestão e fiscalização, mas também a utilização dos serviços contratados pelos servidores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao inciso V, do §1º, art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada ampla pesquisa de mercado com objetivo de definir as possíveis soluções, com análise em contratações similares por outros órgãos e entidades, onde se observou como opções:

Solução 1: Instalação de Lavanderia nas dependências da SETEC.

Entende-se que esta opção torna-se menos vantajosa para administração, pois implicaria em um maior lapso temporal para execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de, em síntese, planejamento arquitetônico para adequada utilização da área a ser ocupada; previsão orçamentária e inclusão no Plano Anual de Contratações, construção/instalação da estrutura, compra de equipamentos e materiais apropriados, contratação e/ou capacitação dos colaboradores para atendimento da demanda de forma especializada. Além disso, a SETEC não possui equipe técnica específica para se responsabilizar para a referida lavagem/ consertos. Portanto, essa é uma alternativa inviável.

Solução 2: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia. A terceirização, nesse caso, mostra-se claramente como a melhor opção, visto que não compensaria o esforço financeiro e de recursos humanos para montar uma lavanderia, pois na contratação haverá um início mais célere na execução dos serviços, ganho de espaço físico para outros serviços e redução da quantidade de colaboradores para essa demanda, impactando no menor gasto com recursos financeiros, bem como, maior atenção para atividades principais. Portanto, essa é a uma alternativa viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de **LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR**, com consertos/restauros está prevista no PCA para 2024 anexo ao portal da transparência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.
- A contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade, no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço.
- Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda.
- O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em lavagem de roupa hospitalar, para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) trará uma série de benefícios significativos. Além de assegurar a conformidade estrita com normativas legais, como a Resolução SS 28/2013 e a Lei Estadual n.º 12.254/2006, a medida visa preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, garantindo a higienização adequada das vestimentas utilizadas em procedimentos específicos. A longevidade e qualidade das vestimentas serão mantidas através de consertos especializados, resultando em economia de recursos financeiros a longo prazo, além da eficiência operacional obtida pela terceirização dos serviços, permitindo ao SVO focar integralmente em suas atividades essenciais. A redução de riscos biológicos e a prevenção de contaminação cruzada complementam os benefícios, consolidando a contratação como uma medida abrangente para garantir um ambiente de trabalho seguro, conforme exigências legais e padrões de qualidade.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impacto Ambiental: Uso de Produtos Químicos na Lavagem:

Ação Mitigadora: Optar por detergentes biodegradáveis e eco amigáveis, diminuindo a emissão de substâncias nocivas ao meio ambiente durante o processo de lavagem.

Impacto Ambiental: Descarte de Resíduos Têxteis e Materiais de Conserto:

Ação Mitigadora: Implementar práticas de reciclagem e reutilização de resíduos têxteis, bem como encaminhar adequadamente os materiais de conserto para descarte sustentável.

Impacto Ambiental: Consumo de Energia em Equipamentos de Lavagem:

Ação Mitigadora: Adotar tecnologias de eficiência energética em equipamentos de lavagem, reduzindo o consumo global de energia e contribuindo para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa.

Desperdício de Materiais devido à Substituição Frequente:

Ação Mitigadora: Investir em consertos/restauros de alta qualidade para prolongar a vida útil das vestimentas, reduzindo assim a necessidade de substituição frequente e minimizando o desperdício de materiais.

11. ANÁLISE DE RISCOS

Descumprimento de Prazos:

Risco de atrasos nas coletas e entregas, impactando a eficiência operacional.

Solução: Estabelecimento claro de penalidades por atrasos no contrato, incentivando o cumprimento dos prazos.

Não Conformidade com Normas Legais:

Risco de a empresa contratada não cumprir todas as normas e regulamentações legais associadas à lavagem de roupa hospitalar.

Solução: Verificação detalhada da conformidade legal da empresa antes da contratação, com cláusulas contratuais específicas.

Qualidade Insatisfatória na Lavagem:

Solução: Estabelecer critérios de qualidade claros no contrato, realizar inspeções regulares das vestimentas e manter um canal de comunicação aberto com a empresa contratada.

Problemas Logísticos no Transporte das Vestimentas:

Solução: Estabelecer planos logísticos detalhados, com rotas otimizadas, seguro de transporte e monitoramento constante para prevenir e corrigir eventuais problemas.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Assim, declaro, considerando as informações do presente ETP, smj, que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
lavanderia hospitalar	R\$ 12,26	R\$ 14,00	3,55	28,98	Média	R\$ 6,93	R\$ 14,03	R\$ 14,10

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	lavanderia hospitalar	srv	1,00	PREFEITURA MUNICIPAL	Prefeitura Municipal de Guapiaçu/SP	JK HIGIENIZACAO LTDA	---	R\$ 13,90	R\$ 12,26	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO	Portal Nacional de Contratações Públicas	GBS LAVANDERIA LTDA	---	R\$ 14,10		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO	Portal Nacional de Contratações Públicas	GBS LAVANDERIA LTDA	---	R\$ 14,10		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Bolsa Brasileira de Mercadorias	Amanda Souza Martins Salinas Ltda	---	R\$ 6,93		INEXEQUÍVEL	49,38% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados

Resumo	
Itens	Valor
lavanderia hospitalar	R\$ 12,26
Total Estimado	R\$ 12,26





CNPJ: 49.413.800/0001-23
Responsável: Allan Okamoto Elias
Matrícula: 1509
Telefone: (19) 3734-6121



Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 08/11/2024 10:50:41 (IP: 187.106.39.121)

Item 1 - lavanderia hospitalar:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 22.381.622/0001-40	R\$ 13,90	R\$ 13,90
1. Seleção dos valores finais do conjunto: 13.90		
2. Soma das propostas finais selecionadas: 13.90		
3. Divisão pela quantidade selecionada: $13.90 / 1 = 13.90$		
4. Média da seleção: 13.90		
5. Diferença quadrada de cada valor pela média: $(13.90 - 13.90)^2$		
6. Soma das diferenças quadradas: 0.00		
7. Divisão do resultado anterior pela quantidade selecionada: $0.00 / (1 - 1) = 0.00$		
8. Raiz quadrada do resultado anterior: $\sqrt{0.00} = 0.00$		
9. Desvio padrão: 0.00		
10. Divisão do desvio padrão pela média de seleção: $(0.00 / 13.90) * 100$		
11. Coeficiente de variação: 0.00		
12. Soma da média com desvio padrão: $13.90 + 0.00 = 13.90$		
13. Limite superior: 13.90		
14. Subtração da média com desvio padrão: $13.90 - 0.00 = 13.90$		
15. Limite inferior: 13.90		
16. Seleção dos valores finais dentro dos limites: 13.90		
17. Soma das propostas finais selecionadas: 13.90		
18. Divisão pela quantidade selecionada: $13.90 / 1 = 13.90$		
19. Valor Calculado: R\$ 13,90		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 42.640.801/0001-61	R\$ 14,10	R\$ 14,10
1. Seleção dos valores finais do conjunto: 14.10		
2. Soma das propostas finais selecionadas: 14.10		
3. Divisão pela quantidade selecionada: $14.10 / 1 = 14.10$		
4. Média da seleção: 14.10		
5. Diferença quadrada de cada valor pela média: $(14.10 - 14.10)^2$		
6. Soma das diferenças quadradas: 0.00		
7. Divisão do resultado anterior pela quantidade selecionada: $0.00 / (1 - 1) = 0.00$		
8. Raiz quadrada do resultado anterior: $\sqrt{0.00} = 0.00$		
9. Desvio padrão: 0.00		
10. Divisão do desvio padrão pela média de seleção: $(0.00 / 14.10) * 100$		
11. Coeficiente de variação: 0.00		
12. Soma da média com desvio padrão: $14.10 + 0.00 = 14.10$		
13. Limite superior: 14.10		
14. Subtração da média com desvio padrão: $14.10 - 0.00 = 14.10$		
15. Limite inferior: 14.10		
16. Seleção dos valores finais dentro dos limites: 14.10		
17. Soma das propostas finais selecionadas: 14.10		
18. Divisão pela quantidade selecionada: $14.10 / 1 = 14.10$		
19. Valor Calculado: R\$ 14,10		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)



Relatório gerado no dia 08/11/2024 10:50:41 (IP: 187.106.39.121)
Código Validação: GLSsuKrt7ypm%2fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2CmPZfCnatr4%2bqgAhJuC%2foL3u0r6RL3Tp2js2JCeecrCA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=GLSsuKrt7ypm%252fBD3O0eDgkJbFD4H5hzRGan54vUc2CmPZfCnatr4%252bqgAhJuC%252foL3u0r6RL3Tp2js2JCeecrCA%253d%253d>

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 42.640.801/0001-61	R\$ 14,10	R\$ 14,10
<p>1. Seleção dos valores finais do conjunto: 14.10</p> <p>2. Soma das propostas finais selecionadas: 14.10</p> <p>3. Divisão pela quantidade selecionada: $14.10 / 1 = 14.10$</p> <p>4. Média da seleção: 14.10</p> <p>5. Diferença quadrada de cada valor pela média: $(14.10 - 14.10)^2$</p> <p>6. Soma das diferenças quadradas: 0.00</p> <p>7. Divisão do resultado anterior pela quantidade selecionada: $0.00 / (1 - 1) = 0.00$</p> <p>8. Raiz quadrada do resultado anterior: $\sqrt{0.00} = 0.00$</p> <p>9. Desvio padrão: 0.00</p> <p>10. Divisão do desvio padrão pela média de seleção: $(0.00 / 14.10) * 100$</p> <p>11. Coeficiente de variação: 0.00</p> <p>12. Soma da média com desvio padrão: $14.10 + 0.00 = 14.10$</p> <p>13. Limite superior: 14.10</p> <p>14. Subtração da média com desvio padrão: $14.10 - 0.00 = 14.10$</p> <p>15. Limite inferior: 14.10</p> <p>16. Seleção dos valores finais dentro dos limites: 14.10</p> <p>17. Soma das propostas finais selecionadas: 14.10</p> <p>18. Divisão pela quantidade selecionada: $14.10 / 1 = 14.10$</p> <p>19. Valor Calculado: R\$ 14,10</p>		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 36.127.364/0001-84	R\$ 6,93	R\$ 6,93
<p>1. Seleção dos valores finais do conjunto: 6.93</p> <p>2. Soma das propostas finais selecionadas: 6.93</p> <p>3. Divisão pela quantidade selecionada: $6.93 / 1 = 6.93$</p> <p>4. Média da seleção: 6.93</p> <p>5. Diferença quadrada de cada valor pela média: $(6.93 - 6.93)^2$</p> <p>6. Soma das diferenças quadradas: 0.00</p> <p>7. Divisão do resultado anterior pela quantidade selecionada: $0.00 / (1 - 1) = 0.00$</p> <p>8. Raiz quadrada do resultado anterior: $\sqrt{0.00} = 0.00$</p> <p>9. Desvio padrão: 0.00</p> <p>10. Divisão do desvio padrão pela média de seleção: $(0.00 / 6.93) * 100$</p> <p>11. Coeficiente de variação: 0.00</p> <p>12. Soma da média com desvio padrão: $6.93 + 0.00 = 6.93$</p> <p>13. Limite superior: 6.93</p> <p>14. Subtração da média com desvio padrão: $6.93 - 0.00 = 6.93$</p> <p>15. Limite inferior: 6.93</p> <p>16. Seleção dos valores finais dentro dos limites: 6.93</p> <p>17. Soma das propostas finais selecionadas: 6.93</p> <p>18. Divisão pela quantidade selecionada: $6.93 / 1 = 6.93$</p> <p>19. Valor Calculado: R\$ 6,93</p>		





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

No dia 12/07/2024 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE IPUMIRIM, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.956/0001-58, com sede administrativa localizada Rua Bento Gonçalves, 475 - Centro, Município de Ipumirim, neste ato representado pelo Sr(a) João Valdomiro Nicodem, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) neste ato representado por seu Diretor ou representante legal, doravante denominadas DETENTORA(S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 21/2024 na modalidade de Dispensa de licitação, DL Nº 18/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Registro de Preços com validade para 12 (doze) meses, contratação de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, deste a retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas, com a coleta, transporte, tratamento, lavagem e higienização das roupas, tecidos, oriundos das atividades diárias nas Unidades Básica de Saúde localizadas na sede deste Município.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo DECRETO Nº 2.793, DE 20 DE JULHO DE 2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: contratação de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, deste a retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas, com a coleta, transporte, tratamento, lavagem e higienização das roupas, tecidos, oriundos das atividades diárias nas Unidades Básica de Saúde localizadas na sede deste Município, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: LAVADISKE AUTOMATIC LTDA

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Und.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas, com a coleta, transporte, tratamento, lavagem e higienização das roupas, tecidos, oriundos das atividades diárias nas unidades de saúde localizadas na sede deste Município.	300	KG	R\$ 11,28	R\$ 3.384,00
VALOR TOTAL :					R\$ 3.384,00

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 2.793, DE 20 DE JULHO DE 2023.

2.2.2 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Licitações e Compras denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4 Emitir a autorização de fornecimento.

5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1 Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

5.3.3 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega de produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4 Ter revisto ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, DECRETO Nº 2.793, DE 20 DE JULHO DE 2023.

5.3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7 Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1 O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

6.1.1.2 O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3 O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2 Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5 A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação como fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5 A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1 O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.10 A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital ou conforme descrito em Edital.

7.11 O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido em Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.12 O objeto do presente contrato será recebido na formado art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: compras@ipumirim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

9.2 Os Recursos Financeiros serão de origem própria e/ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis como objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13709/18.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Ipumirim-SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2 E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 vias, ou em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**

ASSINATURAS.

**JOÃO VALDOMIRO NICODEM
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LAVADISKE AUTOMATIC LTDA
DETENTORA DA ATA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório nº 000040/24

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 04

Objeto: SERVIÇO DE LAVANDERIA

Detalhamento do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT – SP.

Na data de 27 de maio de 2024, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF
3089	03/01/2024	Michele Pantaleão de Carvalho	Agente de Contratação	349.790.528-35

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CRENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Sim	BASE LAVANDERIA HOSPITAL SILVINO SERGIO MARIOTTI	ME 053.690.328-07	45.097.274/0001-89 14.566.201.9	Sim
Sim	WL LAVANDERIA LTDA WILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA	ME 392.848.908-96	53.780.178/0001-69 474442160	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantida	Status
1	800.016.778	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR P/MELHOR HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPARIA HOSPITALAR DA SAUDE.		KG	de	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	24000 Valor Total	
1		WL LAVANDERIA LTDA		15,90	381.600,00	Classificad o S
2		BASE LAVANDERIA HOSPITAL	MARCA PRÓPRIA	19,50	468.000,00	Classificad o S



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09
Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100
Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

MENSAGENS

Apelido Proponente / Fornecedor	Código Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001 WL LAVANDERIA LTDA	ME	Sim Não
LIC002 BASE LAVANDERIA HOSPITAL	ME	Sim Não

Mensagens do Processo Licitatório

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:00:43)

Sessão iniciada, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:02:30)

Propostas enviadas em análise, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:02:41)

Item: 1 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR P/MELHOR HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPARIA HOSPITALAR DA SAUDE.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:02:41)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 27/05/2024 10:48:53)

Licitante habilitado pela comissão, aguarde.

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 10:51:02)

Fica a empresa vencedora notificada para apresentação da Proposta atualizada, em até 2 dias úteis após ao término da sessão pública, excluindo-se o dia sessão e contando o dia útil seguinte, através do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 11:04:08)

Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:02:41)

Resultado da classificação das propostas lançadas:

1º - LIC001 (Classificado),

2º - LIC002 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:02:41)

Em disputa, aguardando lances.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:02:41)

Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:12:41)

Prorrogação de lances iniciada!

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:12:41)

Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:16:35)

Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:17:30)

Fase de aceitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:17:39)

Item foi aceito pela comissão, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:17:49)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

Fase de habilitação, aguarde.

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 27/05/2024 09:18:00)

Aguardando documento(s) obrigatório(s) solicitado(s) ao licitante.

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 09:18:45)

Bom dia. Reitero que o tempo para anexar a documentação exigida é de 60 minutos.

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 10:28:10)

Tempo para anexar documentação esgotado.

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 27/05/2024 10:51:19)

Licitante vencedor do item.

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 27/05/2024 10:51:19)

53.780.178/0001-69

WL LAVANDERIA LTDA

Melhor oferta: R\$ 14,80

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 10:51:19)

Intenção de recurso aberta para o item.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 10:51:19)

Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.

Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 27/05/2024 11:01:22)

Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
1	800.016.7	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	KG	de		
Rodad Nº	78	HOSPITALAR P/MELHOR	%	24000	Situação	Data/Hor
a	Lance	Código	HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL DE	Desconto	Vlr. Lance	a
			ROUPARIA HOSPITALAR DA	Unit.		
			SAUDE.			
		Proponente / Fornecedor				
		BASE LAVANDERIA HOSPITAL		15,85Lance		27/05/2024
						09:05:14
		WL LAVANDERIA LTDA		15,80Lance		27/05/2024
						09:06:21
		BASE LAVANDERIA HOSPITAL		15,80Lance		27/05/2024
						09:10:54
		WL LAVANDERIA LTDA		15,50Lance		27/05/2024
						09:11:39
		WL LAVANDERIA LTDA		15,30Lance		27/05/2024
						09:14:03
2		BASE LAVANDERIA HOSPITAL		15,00Lance		27/05/2024
						09:13:01
1		WL LAVANDERIA LTDA		14,80Lance		27/05/2024
						09:14:32
		WL LAVANDERIA LTDA		14,80Finalizado		

SITUAÇÃO DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100

Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	800.016.778	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR P/MELHOR HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPARIA HOSPITALAR DA SAUDE. WL LAVANDERIA LTDA	KG 14,80	24000 Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
BASE LAVANDERIA HOSPITAL	ME	SILVINO SERGIO MARIOTTI	Apto à Negociação
WL LAVANDERIA LTDA	ME	WILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, a Sra. Pregoeira encaminhou ao Sr. Luiz Antonio Tobardini para adjudicação dos itens do pregão as empresas:

Item Código	Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Adjudicado	Quantidade Marca
1	800.016.778	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR P/MELHOR HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPARIA HOSPITALAR DA SAUDE. WL LAVANDERIA LTDA	KG Sim	24000

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Luiz Antonio Tobardini (autoridade competente) para homologação. Informou ainda a Sra. Pregoeira aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os documentos de habilitação que não foram analisados estariam à disposição no Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, Rua Camilo de Moraes, 475 - Centro, no horário das 08:30 às 16:30 para retirada pelos interessados. Ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, não houve manifestação.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	WL LAVANDERIA LTDA	Unidade	Quantidade	Valor
------	--------	--------------------	---------	------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09
Rua Camilo de Moraes, nº 475 – Centro – Fone/FAX (17) 3818-5100
Bady Bassitt - SP – CEP 15115-000

Site: www.badybassitt.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@badybassitt.sp.gov.br

		Descrição do Produto/Serviço			Unitário	Valor Total
1	800.016.778	SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR P/MELHOR HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPARIA HOSPITALAR DA SAUDE.	KG	24000	14,80	355.200,00
		Total do Proponente				355.200,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Michele Pantaleão de Carvalho
CPF.: 349.790.528-35
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 3089 DE 03/01/2024



Fls.	136
Proc.	
Data	06 / SET. / 2023
Ass.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2023

Às dez horas do dia seis de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Pregoeiros do Município de Varginha e Membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 18.988/2022, para proceder aos trabalhos de julgamento da Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo como objeto a **contratação de empresa de lavanderia industrial especializada em processamento do enxoval hospitalar para a prestação dos serviços de recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem, calandragem, classificação final, embalagem e entrega dos kits de roupas limpas, com controle de rastreabilidade do enxoval próprio da Unidade de Pronto Atendimento Francisco Correa de Carvalho - UPA em condições adequadas de preservação em quantidade e qualidade conforme as necessidades, rotinas e horários estabelecidos pela Administração da referida unidade.** A presente licitação é processada na conformidade do disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006 e pelas disposições contidas no Ato Convocatório e seus anexos. Presentes os Pregoeiros Fabiene Mariela de Oliveira Fernandes e Déslei Campos de Castro e os Membros da Equipe de Apoio Avelino Venâncio Filho, Luis Felipe de Assis Borges e Luziana Karla Borges de Souza. Participam do presente processo uma única empresa: **Lavanderia Sul Mineira Ltda.**, representada pelo Sr. Marcelo Gomes Peres. Participam, também, desta sessão a Sra. Pâmela Pereira Cândido, Diretora do Departamento de Urgências e Emergências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e a Sra. Quézia Mendes Pereira, lotada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Dando início aos trabalhos, os Pregoeiros colheram a assinatura do representante da licitante na Lista de Presença, cujo documento passa a integrar o presente processo e indagaram do mesmo se formalmente preenche os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, oportunidade em que foram apresentadas as declarações dando ciência de que cumpre plenamente tais requisitos e entregues os



Fls.	137
Proc.	
Data	06 / SET. / 2023
Ass.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

Envelopes. Ato seguido procedeu-se, imediatamente, à abertura da Proposta de Preços, cujos documentos foram rubricados pelos Pregoeiros e pela Equipe de Apoio. Verificada a conformidade da Proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, os Pregoeiros decidiram por classificar a única empresa participante no certame. Assim, os Pregoeiros abriram negociação com o representante da licitante, **Lavanderia Sul Mineira Ltda., que ofertou o valor final de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por kg, sendo o valor mensal estimado de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**. Encerrada esta fase, os Pregoeiros passaram à análise da qualificação da licitante, procedendo à abertura do Envelope da Documentação de Habilitação da citada empresa, para a verificação do atendimento das exigências estabelecidas no Edital. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, os Pregoeiros declararam vencedora no presente certame a empresa **Lavanderia Sul Mineira Ltda., cujo valor global estimado da contratação é de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)**. A proposta formatada atende aos interesses da Administração, vez que, conforme pesquisa nos termos dos documentos acostados aos autos, os preços encontram-se compatíveis com os praticados no mercado. Registre-se que proclamado o resultado do julgamento da Licitação, não houve manifestação dos licitantes quanto à interposição de recursos, ficando assim precluso seu direito, nos termos do inc. XX do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. Assim sendo, os Pregoeiros decidiram por adjudicar o objeto da presente licitação em favor da empresa **Lavanderia Sul Mineira Ltda.** Nada mais havendo a ser tratado, os Pregoeiros agradeceram a presença de todos e encerraram a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Pregoeiros, Equipe de Apoio e representantes das licitantes.

CONTRATO Nº 006/2024**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA E A
EMPRESA ADRIANA SANTANA LIMA.**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **35.366.853/0001-26**, com sede na Avenida Ruy Barbosa, 1111, Bairro Centro, Itaberaba/Bahia, CEP: 46880-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Luiz Cláudio Miranda Pires**, brasileiro, maior capaz, residente e domiciliado na cidade Ruy Barbosa - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ADRIANA SANTANA LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **42.717.670/0001-73**, situada à Rua Luiz Fernandes Serra, 149, CENTRO, CEP: 46.880-000 - Itaberaba/Bahia. Neste ato representado pela Sra. Adriana Santana Lima, Brasileira, inscrição no CPF/MF nº **012.888.255-79** e Carteira de Identidade RG nº **14.783.302-79**, SSP/BA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003/2024**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 2021** e na **Lei nº 8.078/90**, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, envolvendo a coleta, transporte, higienização, desinfecção, passagem e devolução da roupa processada em ideais condições de reuso. Com recolhimento semanal, a fim de atender a demanda da policlínica regional de saúde de Itaberaba/Seabra, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba-Seabra – Chapada Unida. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato:

1.1- DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS SUAS ETAPAS, ENVOLVENDO A COLETA, TRANSPORTE, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PASSAGEM E DEVOLUÇÃO DA ROUPA PROCESSADA EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO. COM RECOLHIMENTO SEMANAL NA POLICLÍNICA DE SAÚDE DE ITABERABA E SEABRA.	KG	6.500	R\$ 12,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, do dia 19 de fevereiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

2.1.2. O regime de execução é por preço unitário e pagamento parcelado.

2.1.3. Os produtos/serviços do objeto contratado serão solicitados mediante a necessidade da contratada através de Ordem de fornecimento.


Avenida Ruy Barbosa nº 1111 Bairro: Derba, Cidade: Itaberaba -Ba CEP 46880-000 CNPJ:
35.366.853/0001-26 Itaberaba - Bahia / E-mail – diretoriaadm@csis.ba.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Termo de contrato é de **R\$ 78.000,00** (Setenta e Oito Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Diretoria do Consórcio para a devida aprovação.

3.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.6. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

- ✓ - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- ✓ - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- ✓ - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- ✓ - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- ✓ - Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- ✓ - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.
- ✓ - Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- ✓ - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

UNIDADE: 02.01.00 - CPISRIS

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.001.2002 – MAN. DAS AÇÕES DA POLICLINICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Diretoria do Consórcio.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo como estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o CONSÓRCIO poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSÓRCIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O CONSÓRCIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

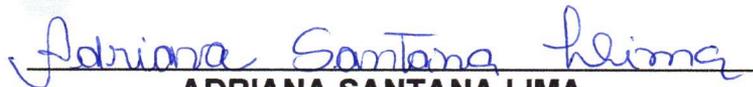
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaberaba/BA, 19 de fevereiro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**
Contratante



ADRIANA SANTANA LIMA
CNPJ: 42.717.670/0001-73

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 103/2024- GGC/EMSERH**
PROCESSO Nº 167787/2023- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA SAO LUCAS SERVICOS LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: SAO LUCAS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.829.433/0001-78, sediada na Rua Clarencio Ramos, 13, Vila Anselmo, Barreirinhas (MA), CEP.: 65.590-000, neste ato representada pelo **BRENO ARAÚJO MENDONÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 967382980 e inscrito no CPF sob o nº 014.401.453-00.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 167787/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade **Dispensa de Licitação – Termo de Ratificação nº 07/2024**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação **emergencial** de empresa especializada para prestação de Serviços Contínuos De Lavanderia Hospitalar, nas dependências da Contratada, com locação de exoval para atender às necessidades da **Regional de Itapecuru: Hospital Regional de Itapecuru – Adélia Matos, Hospital Regional de Morros, Hospital Regional de Barreirinhas, Hospital de Paulino Neves**, unidades de saúde administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.601.510,36 (um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos/EMSERH.

4.2. O início da vigência contratual dar-se-á na data de sua assinatura;

4.3. Considerando que a data da emergência é 14/11/2023 e a data de assinatura é 29/01/24, o período de vigência restante será de 304 (cento e quarenta e quatro) dias e o contrato encerrará em 12/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202 Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-27 – Serviços de Lavanderia e 4-3-02-01-100 – Locação de Enxoval – Roupas Prisionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Este processo contemplará as seguintes Unidades, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital Regional Adélia Matos Fonseca – Itapecuru Mirim	Rua Humberto de Campos S/N- Centro – Itapecuru Mirim – Ma.
2	Hospital Regional de Morros	Rua Principal S/Nº. Coelho. Morros – Ma.
3	Hospital Regional de Barreirinhas	MA – 225, 76. Barreirinhas – Ma. CEP: 65.590-0000
4	Hospital de Paulino Neves	MA 315, S/Nº, Paulino Neve. CEP: 65585-000

6.1.1. A presente contratação abrangerá a Regional de Itapecuru: Hospital Regional de Itapecuru – Adélia Matos, Hospital Regional de Morros, Hospital Regional de Barreirinhas, Hospital de Paulino Neves.

6.2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.2.1. O prazo de entrega de novos enxovais deverá ser realizado com 05 (cinco) dias, após recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela EMSERH, datada e assinada pela Autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.

6.2.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e em consonância com o Contrato, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEFINIÇÕES

7.1. Para efeito desta especificação, serão adotadas as seguintes definições, em consonância com Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012:

7.1.1. **Lavadora com barreira:** Equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo:

- a) Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;
- b) Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;

7.1.2. **Licença atualizada:** Documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

exercem atividades sob regime de vigilância sanitária;

7.1.3. Enxoval: O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fonoaudiólogos/terapeutas ocupacionais, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde;

7.1.4. Processamento de roupas de serviços de saúde: Compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:

- a) A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- b) A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- c) O recebimento;
- d) A pesagem;
- e) A separação e a classificação da roupa suja;
- f) O processo de lavagem;
- g) A centrifugação e secagem;
- h) A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- i) A dobra;
- j) A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- k) O transporte e a distribuição da roupa limpa;

7.1.5. Resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

7.1.6. Sala de recebimento da roupa suja: É o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

7.1.7. Sala de processamento da roupa limpa: É o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobra, armazenagem e distribuição;

7.1.8. Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde: Considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

7.1.9. Unidade geradora: Unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O prazo de entrega de novos enxovais deverá ser realizado **com prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão de ordem de fornecimento pela Contratante;**

8.2. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

8.2.1. Fornecimento de enxoval em como locação, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas da unidade administrada pela

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

EMSERH;

8.2.2. A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tal como balança, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

8.2.3. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

8.2.4. A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2.5. Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste Contrato, de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{N}^\circ \text{ de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

8.2.6. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor ficando estabelecido, neste Contrato e no Termo de Referência, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares;

8.3. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente;

8.4. A cobrança mensal será realizada sobre locação e a pesagem de roupa suja efetivamente processada;

8.5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações;

8.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

8.6.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;

8.6.1.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na Unidade hospitalar:

a) Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;

b) Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso dever ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;

c) Sacos transparentes para ensacamentos dos kits de roupas limpas;

8.6.2. Separação da roupa suja;

8.6.3. Lavagem da roupa suja;

8.6.4. Secagem da roupa limpa;

8.6.5. Calandragem ou passadoria da roupa limpa;

8.6.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

8.6.7. Separação e embalagem da roupa limpa;

8.6.8. Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade;

8.7. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças;

8.8. Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

manuseio das roupas;

8.9. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade. As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas. Assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando assim indicado no Contrato e no Termo de Referência, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento;

8.10. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas não evitadas pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido;

8.11. Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5 cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2 cm;

8.12. A unidade de saúde deverá apresentar medidas de controle interno para redução das taxas de evasão, devendo o prestador de serviços cumprir com o índice acordado mensalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será utilizado o índice recomendado pela ANEL de 5%;

8.13. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme os termos deste Contrato e do Termo de Referência;

8.14. A pesagem da roupa poderá ser realizada em duas etapas distintas:

8.14.1. No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos;

8.14.2. Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora;

8.15. Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:

- a) O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas.
- b) Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.
- c) Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada disponibilizará na Unidade de Saúde sacos *hampers* de plástico descartáveis ou de tecido.
- d) Caso os sacos de *hampers* utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade.
 - i. Sacos de **cor vermelha** para roupa com **sujidade super pesada**;
 - ii. Sacos de **cor amarela** para roupas com **sujidade pesada** e;
 - iii. Sacos de **cor verde** para roupas com **sujidade leve**.
- e) Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.
- f) Para efeito deste contrato considera-se **“sujeira leve”** - roupa com nenhuma sujeira aparente; **“sujeira pesada”** - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; **“sujeira super pesada”** - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.
- g) A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.
- h) Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco *hamper* de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

manipulação e transporte.

- i) O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Termo de Referência, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.
- j) A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada.
- k) Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno.
- l) O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.
- m) Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas.
- n) O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.
- o) O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
- p) O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada.
- q) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.
- r) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser rigorosamente atendida, conforme os horários estabelecidos que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.
- s) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- t) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.
- u) Todos os objetos perfurocortantes encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.
- v) O acondicionamento dos objetos perfurocortantes deve ser realizado segundo a **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 222/2018**.
- w) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.
- x) O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

interno de resíduos de serviços de saúde.

- y) O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa.
- z) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- aa) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:
 - i. O peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante;
 - ii. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

8.16. DA LAVAGEM DAS ROUPAS:

8.16.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital**, pela **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012** e pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007** da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**;

8.16.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

8.16.3. As respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ** de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da habilitação técnica;

8.16.4. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes;

8.16.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

8.16.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento;

8.16.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

8.16.8. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

- a) Roupa branca e cores claras; roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis;

8.16.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante;

8.16.10. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**8.17. DA SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:**

- 8.17.1.** A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;
- 8.17.2.** Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;
- 8.17.3.** A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido, não podendo de forma alguma ser entregues as roupas úmidas ou molhadas na Unidade de Saúde.
- 8.17.4.** O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

8.18. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

- 8.18.1.** As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante;
- 8.18.2.** As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

8.19. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

- 8.19.1** Para critério de roupa limpa será considerado os parâmetros de regulamentação da Anvisa
- 8.19.1.1** Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados;
- 8.19.1.2.** As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes;
- 8.19.1.3** As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas;
- 8.19.1.4.** Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

8.20 DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:

- 8.20.1** A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.20.2** A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo **Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998**, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades;
- 8.20.3** A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;
- 8.20.4** O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência, contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval;
- 8.20.5** As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado;
- 8.20.6** A contratante não se responsabilizará por valores de perda – evasão, avaria ou danos de material entregue na Unidade de Saúde;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.20.7 A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante;

8.20.8 Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

8.20.9 A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento;

8.20.10 Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada;

8.20.11 A quantidade de roupa necessária no hospital varia de 04 a 06 mudas, dependendo de 05 (cinco) fatores:

- a) Sistema de distribuição e controle utilizado;
- b) Tempo de estocagem da roupa;
- c) Regime de trabalho da lavanderia;
- d) Horário de funcionamento da rouparia central;
- e) Frequência de troca;

8.20.12 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere à demanda.

8.21 DOS RESÍDUOS:

8.21.1 Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível;

8.21.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e legislação vigente;

8.21.3 O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

8.21.4 Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

8.21.5 Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

8.21.6 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

8.21.7 A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.;

8.21.8 A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018** e no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;
- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
 - c) A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;
 - d) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
 - e) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;
 - f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada;
 - g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
 - h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
 - i) Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários;
 - j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
 - k) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:
 - i. Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
 - ii. Normas e rotinas padronizadas;
 - iii. Segurança e Saúde ocupacional;
 - iv. Prevenção e controle de infecção;

8.22 DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:

8.22.1 As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias;

8.22.2 Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

8.22.3 A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;

8.22.4 Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

8.22.5 A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se para tanto, de dosadores automáticos

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS HORÁRIOS DE RECOLHIMENTO E DA ENTREGA DO ENXOVAL

9.1 A Contratada deverá recolher os quantitativos de roupa suja no expurgo das unidades administradas pela EMSERH, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de **06hs às 19hs**. A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;

9.2 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência;

9.3 Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA, nestes casos, o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval;

9.4 A falta do enxoval por negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** será passível da aplicação de sanções administrativas, conforme Regulamento Interno da EMSERH;

9.5 A **CONTRATADA** deverá abastecer a Unidade de Saúde especificada nos **ANEXOS** do Termo com os enxovais necessários para o regular prosseguimento dos serviços nas Unidades, em consonância com os anexos do termo de referência, e conforme cronograma e prazos estabelecidos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

9.6 A **CONTRATANTE** estipulará os casos de urgência, casos estes que serão informados previamente a Contratada, pelo fiscal do contrato, num prazo de no mínimo 6 (seis) horas que antecedem os eventos previstos. Ex: Ações sociais executadas para campanhas de conscientização. Tipo campanha do câncer de mama, colo do útero, mutirões etc;

9.7 O horário de funcionamento das mesmas não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de lavagem das roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRODUTOS SANEANTES UTILIZADOS NO PROCESSAMENTO DE ROUPAS

10. Os produtos a serem utilizados para processamento das roupas, como sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros, deverão ser os regulados pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, e pelas **Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES HOSPITALARES

11.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar.

11.2 Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada.

11.3 Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.

11.4 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

11.5 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do **artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977**, as prescrições da **Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978**, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do **CONTRATANTE** são os **Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II – Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III – Especificações e ANEXO IV – Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.6 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

11.7 Utilizar saneantes hospitalares (bactericida, fungicida, virucida, etc) devidamente registrado no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelece os artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

11.8 Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000;

11.9 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.

11.10 Somente aplicar saneantes com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

11.11 Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

11.12 O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

11.13 Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

11.14 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

11.15 Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela *International Agency Research on Cancer (IARC)*. Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

11.16 Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, d e 04 de abril de 1979.

11.17 Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.18 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

11.19 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

ou com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO-ANS

12.1 O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, variará de 100% do Valor Mensal do Serviço Contratado (VMSC), caso sejam atingidas as metas de todos os indicadores, até 90% do VMSC, caso não se atinja a meta de nenhum dos indicadores;

12.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

OCORRÊNCIAS	PTS.
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1
Cobrança por serviços não prestados ou fora do prazo estabelecido	2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	1
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	1
Preparo dos kits de hotelaria em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência	2
Falhas de limpeza dos carros de transporte	2
Presença de sujidade nas roupas encaminhadas às áreas assistenciais	3
Não abastecimento das áreas/setores/unidades por falta de roupa processadas	5
Falta de cumprimento das rotinas de recolhimento de roupa suja ou abastecimento de roupa limpa	5
Falta do uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA	3
Falha na higiene do setor	2
Uso de produtos em desacordo com esse Termo de Referência	4
Uso inadequado dos carros de transporte de roupas	2
Utilização de fluxo em desacordo com preconizado	2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 12% do valor mensal do contrato.

- 12.3** A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 12.4** O valor máximo de aplicação de multa mensal do valor do contrato será de 12%;
- 12.5** A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 12.6** Em caso de a CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
- 12.7** A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 13.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 13.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no valor, forma e prazo determinados neste Contrato;
- 13.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 13.6** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- 13.7** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade;
- 13.8** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da EMSERH ou da Unidade Hospitalar;
- 13.9** Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;
- 13.10** Fornecer à contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado;
- 13.11** Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados;
- 13.12** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações;
- 13.13** Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 13.14** Observar para que a Contratada, durante a vigência do presente contrato, mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.15 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no Contrato e no Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH ou Unidade de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

14.2 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

14.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

14.4 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

14.5 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

14.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

14.7 A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego; - A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros);

14.8 A contratada deverá possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314;

14.9 A contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidente forem nas roupas conforme RDC Nº 222/18;

14.10 Notificar a unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material;

14.11 Preenchimento do rol de lavanderia, sinalizando a taxa de relavagem para comparativo;

14.12 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval definidos pela EMSERH;

14.13 A contratada deverá fornecer locação de enxoval definidos pela EMSERH;

14.14 Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretária Estadual de Vigilância;

14.15 Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

14.16 Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 14.17** Fornecer roupa processada para uso imediato. – Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 14.18** Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade;
- 14.19** Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços;
- 14.20** Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas;
- 14.21** Caberá a contratada colocar etiqueta com ano e mês do enxoval para acompanhamento do inventário;
- 14.22** Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas;
- 14.23** Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca;
- 14.24** Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente;
- 14.25** Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente;
- 14.26** A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 14.27** As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano;
- 14.28** Serão consideradas impróprias para uso as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;
- 14.29** Caberá ao Setor responsável pela fiscalização dos serviços de lavanderia do Hospital indicar as roupas consideradas impróprias para o uso;
- 14.30** Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa;
- 14.31** O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada;
- 14.32** O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual;
- 14.33** Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância;
- 14.34** A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso;
- 14.35** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras);
- 14.36** A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da EMSERH, inclusive quanto à identificação funcional;
- 14.37** A Contratada deverá oferecer treinamento, aos empregados do Contratante, sem ônus para este,

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos;

14.38 A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

14.39 A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;

14.40 A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente;

14.41 A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários determinados para entrega de enxoval para que não haja demora na reposição das roupas de modo a interferir na rotina da Unidade e/ou suspensão de cirurgias;

14.42 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

14.43 Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo;

14.44 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

14.45 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

14.46 A contratada deverá se responsabilizar por uma balança apropriada para a pesagem de roupas, com calibragem de aferição periódica a cada 06 (seis) meses ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo sem ônus para o contratante;

14.47 A responsabilidade das manutenções preventivas (aferição) e corretiva é de total responsabilidade da contratada.

14.48 Quando houver diferença do peso da balança, deverá prevalecer o peso de acompanhamento realizado pela Unidade, ou seja, permanece o kg da Contratante;

14.49 Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

14.50 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a **NR 9**, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações;

14.51 Estabelecer Programa de Segurança baseado na **Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005** do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.52 Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante;

14.53 A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 04 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias de modo a não comprometer o bom funcionamento da Unidade inclusive a suspensão de cirurgias;

14.54 A contratada deverá identificar com etiqueta mês/ano o enxoval para acompanhamento do inventário de forma precisa;

14.55 A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a **NR 07** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe **Portaria nº. 3.214 de 08/06/78** e suas alterações;

14.56 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a **NR 09** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 14.57** Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a **NR 32** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações;
- 14.58** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 -- NR 32;
- 14.59** Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE;
- 14.60** Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia;
- 14.60** Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira a domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período;
- 14.62** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.63** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 14.64** A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um;
- 14.65** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários;
- 14.66** A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;
- 14.67** Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32;
- 14.68** A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente a CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores;
- 14.69** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 14.70** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 14.71** Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho;
- 14.72** Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza;
- 14.73** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 14.74** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 14.75** Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE;
- 14.76** Caberá à Contratada acondicionar a Roupas Limpas em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas;
- 14.77** A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS no momento da habilitação e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 14.78** A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos;
- 14.79** Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento;
- 14.80** Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 14.81** Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens;
- 14.82** Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 14.83** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 14.84** A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da habilitação técnica, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPI's;
- f) Descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeidade;
- k) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

14.85 A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital;

14.86 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes.

14.87 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível;

14.88 Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;

14.89 Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a **Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994**;

14.90 Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**QUADRO 1 – BARREIRAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA**

	Coleta da roupa	Transporte de roupa suja	Área suja	Área limpa
Roupa privativa	X	X	X	X
Botas			X	X ²
Calçado fechado e antiderrapante	X	X		X
Luvas de borracha de cano longo	X	X ¹	X	
Máscaras			X	
Toucas/gorros	X	X	X	X
Proteção ocular			X ³	
Avental impermeável (sem mangas)	X	X	X ⁴	X ²
Avental de mangas longas			X	

X¹ → Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvasadas.

X² → Utilizar na área limpa quando houver lavadora extratora.

X³ → Durante a separação e classificação da roupa suja.

X⁴ → Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, ANVISA, 2008

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

15.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

15.2.1 **FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

15.2.2 **FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

15.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

17.1 Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no Edital da licitação.

17.2 A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato(s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada;

17.3 A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo fiscal do contrato;

17.4 A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato;

17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH;

17.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7 O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

17.8 O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH;

17.9 O pagamento se dará por meio do **Banco BRADESCO, Agência 5492 e Conta 00895-8**;

17.10 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023 (ou no ato normativo que vier a substituí-la), em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

17.10.1 Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;

17.10.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo assinatura e data do atesto:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Serviço e nome da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

17.10.3 Cópia da Ordem de Serviço;

17.10.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

17.10.5 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

17.10.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

17.10.7 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

17.10.8 Consulta Optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

17.10.9 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

17.10.10 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 17.10.11** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
- 17.10.12** Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;
- 17.10.13** Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver;
- 17.10.14** Cópia da proposta comercial detalhada;
- 17.10.15** Os documentos mencionados nos itens 17.10.4 a 17.10.6 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto nº 3.722/2001;
- 17.10.16** Relatório de Prestação de Serviços;
- 17.11** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 17.12** A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;
- 17.13** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 17.14** A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 17.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO

18.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

b) **Multa de até 12% (doze por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, conforme a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

19.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

19.4 A sanção prevista na alínea "c", do item 21.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

22.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

25.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

26.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONSULTA DO CEI

28.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

29.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

30.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

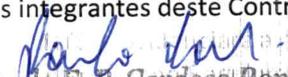
31.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 As condições estabelecidas no edital fazem parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

32.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

32.3 São partes integrantes deste Contrato os anexos do Termo de Referência.


Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação
Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 29 de Janeiro de 2024.


LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7.313/EMSERH

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Matrícula nº 11.748

Documento assinado digitalmente

BRENO ARAÚJO MENDONÇA

Data: 24/01/2024 16:57:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

BRENO ARAÚJO MENDONÇA
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

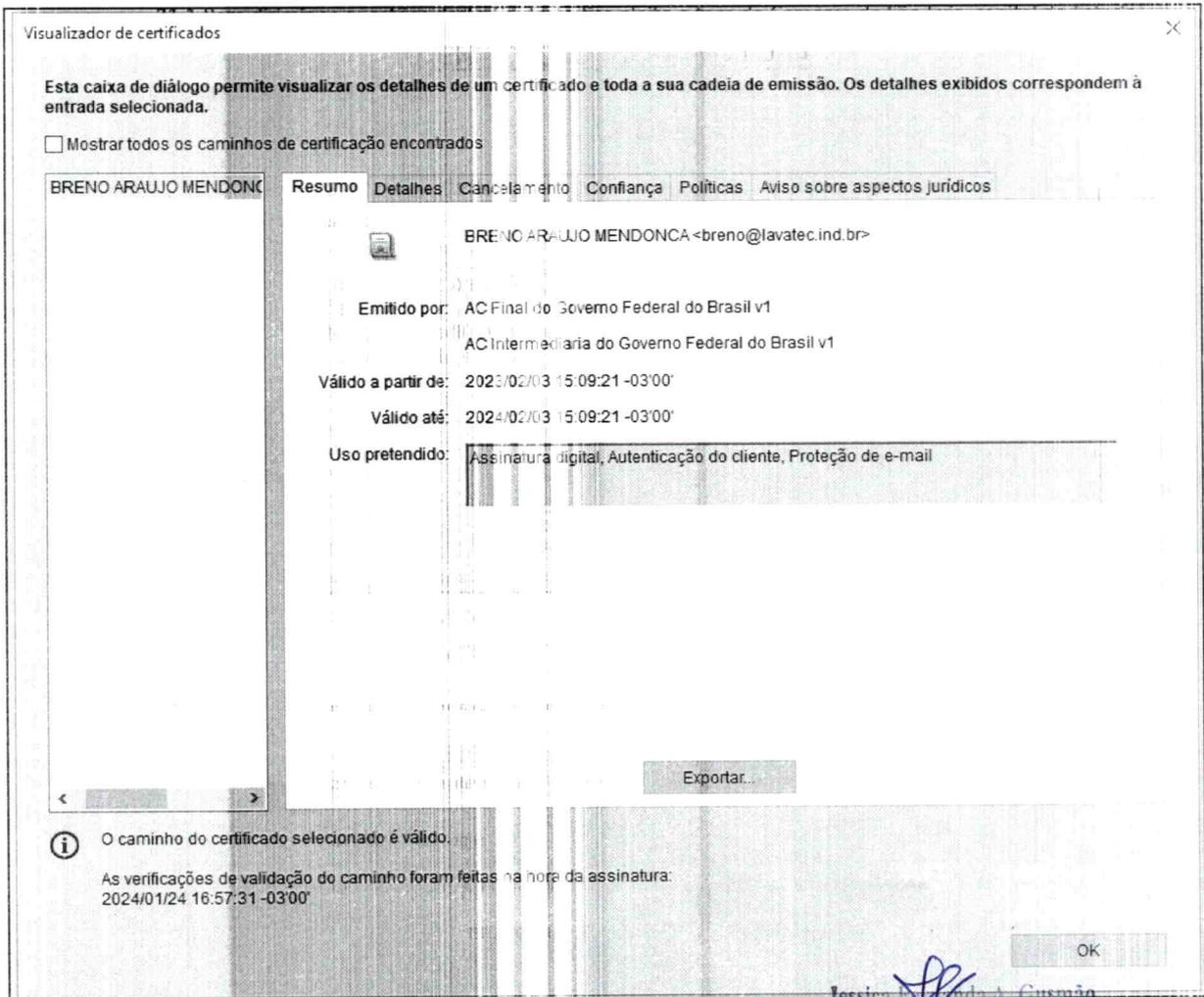
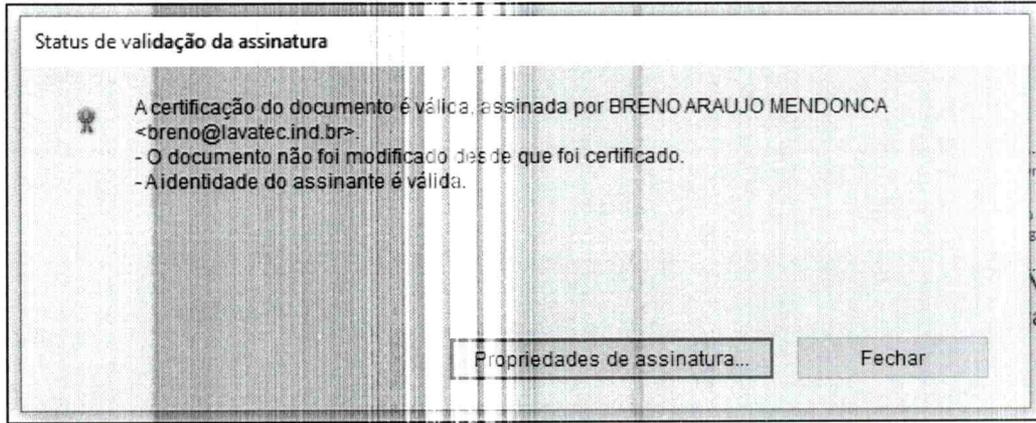

Jessica Fernanda A. Guzmán
Consultora de Contratos - EMSERH
Matrícula nº 13.926/EMSERH

CPF: _____

Nome: Jamille Rosa


JAMILLE ROSA
CONSULTORA DE CONTRATOS
CPF: Matrícula: 13801/EMSERH

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA





São Lucas Serviços Ltda
 Rua Cláudio Ramos - 13 - Bairro
 Barreirinhas (MA) - Fone: (98)3213-4718 - e-mail:breno@lavatec.ind.br
 CNPJ: 05.829.433/0001-73
 Rub. 167787

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS PROCESSUAIS	
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH	
REGIONAL DE ITAPECURU	
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS	
PROCESSO EMERGENCIAL Nº 167787/2023	
Data: 04/12/2023	

DADOS DA LICITANTE	
Nome: SÃO LUCAS SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 05.829.433/0001-73
Responsável: BRENO ARAÚJO MENDONÇA	E-mail: breno@lavatec.ind.br
Endereço: Rua Cláudio Ramos - 13 - Barreirinhas - MA - CEP: 65.590-000	Telefones: (98)99126 9481
Dados Bancários: BANCO BRADESCO	
Agência: 5492	C/C: 00895-8
Representante Legal: Breno Araújo Mendonça	

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de Serviços Contínuos De Lavanderia Hospitalar, nas dependências da Contratada, com locação de enxoval para atender às necessidades da Regional de Itapecuru: Hospital Regional de Itapecuru - Adélia Matos, Hospital Regional de Morros, Hospital Regional de Barreirinhas, Hospital de Paulino Neves

PLANILHA DE PREÇO OFERTADO					
Lote?	Qte. de Kg estimado mês	Preço unitário/Kg	Valor estimado mensal	Valor estimado do Contrato (180 dias)	
Hospital Regional de Itapecuru - Adélia Matos	8.070,000	R\$ 12,07	R\$ 97.404,90	R\$	584.429,40
Hospital Regional de Morros	4.125,000	R\$ 12,07	R\$ 49.788,75	R\$	298.732,50
Hospital Regional de Barreirinhas	7.261,500	R\$ 12,07	R\$ 87.646,31	R\$	525.877,83
Hospital de Paulino Neves	2.657,700	R\$ 12,07	R\$ 32.078,44	R\$	192.470,63
TOTAL				R\$	1.601.510,36

VALOR MENSAL: R\$	266.918,39	Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos
--------------------------	------------	---

VALOR 180 DIAS: R\$	1.601.510,36	Um milhão, seiscentos e um mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos
----------------------------	--------------	---

Validade da proposta: 90 Dias


 Documento assinado digitalmente
 BRENO ARAÚJO MENDONÇA
 Data: 04/12/2023 16:36:59-0306
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Barreirinhas (MA), 04 de Dezembro de 2023

São Lucas Serviços Ltda
 Breno Araújo Mendonça
 Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/GAPDF-HFAB/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO TÊXTEIS S.A.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA-HFAB**, situado na área militar do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul na cidade Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0067-37, neste ato representado pelo seu Diretor Interino do HFAB, **JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ Cel Med**, nomeado pela Portaria GABAER nº 1.214/GCI, de 4 de Outubro de 2022 e publicado no Boletim Interno nº 193, de 11 de Outubro de 2022, inscrito no CPF nº 236.176.162-91, portador da Carteira de Identidade nº 424.742, expedida pelo COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria GABAER nº 425/GC3, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 233, de 06 de dezembro de 2022 e a empresa **LAVEBRAS GESTÃO TÊXTEIS S.A.** – inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.575/0053-70, com sede na quadra 06, nº 82, lotes 78,80,82,84 e 86, Setor Industrial, Ceilândia, Brasília/DF, CEP nº 72.265-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 4191060, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 666.550.214-72 e pelo **Sr. REMI MICHEL FOULADOUX**, portador da Carteira de Identidade nº V2143809, expedida pela SSP/SP e CPF nº 215.825.398-39, tendo em vista o que consta no Processo nº **67440.014324/2022-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavanderia para atender as eventuais necessidades do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1/5

PAG Nº 67440.014324/2022-31 - Pregão nº 004/GAP-DF/2023
Termo de Contrato de Despesa nº 020/GAPDF-HFAB/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Documento: 004-TERMO DO CONTRATO Assinado em 09/07/2023. Página: 1/6 - Hash: MD5: 216d8e15fe903a9f8b4a21bb7765c7aa

1.3. Objeto do contrato:

EMPRESA: LAVEBRAS GESTÃO TÊXTEIS S.A. / CNPJ: 06.272.575/0053-70					
Item da Licit.	Descrição	Qtd Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado	Qtd Total Anual Estimada	Valor Anual Estimado
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde do HFAB, compreendendo processamento da roupa de propriedade da Contratante em lavanderia da Contratada, transporte da roupa limpa entre a lavanderia da Contratada e a Unidade da Contratante e recolhimento da roupa usada/suja das dependências da Contratante para ser processada na lavanderia da Contratada, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.	6.000	R\$ 9,31	R\$ 72.000,00	R\$ 670.320,00
TOTAL			R\$ 9,31		R\$ 670.320,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total contratação é de **R\$ 670.320,00 (seiscentos e setenta mil trezentos e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120096

Fonte: 0188000000, 0170120350, 0170120550, 1000000000, 1005000140

Plano Interno: A0000410000, A0000420000

Programa de Trabalho: 05301003220040001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE000157

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ Cel Med
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

CONTRATADA:

Sr. OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Sr. REMI MICHEL FOULADOUX
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO 2º Ten Int
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

MARYELLE ESTRELA CHAGAS 2º Ten Enf
FISCAL DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	00 - TERMO DO CONTRATO Assinado
Data/Hora de Criação:	14/03/2023 17:09:19
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	c16dbe15fe903a9f8b4a21bb7765c7aa
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MARYELLE ESTRELA CHAGAS no dia 15/03/2023 às 08:20:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO no dia 16/03/2023 às 20:01:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJO no dia 17/03/2023 às 12:58:22 no horário oficial de Brasília.

DESPACHO

Campinas, 08 de novembro de 2024.

À Diretoria Administrativa e Financeira

Informo que nas últimas 3 (três) pesquisas de preços realizadas deste objeto de contratação (Processos SETEC.2019.00000616-07, SETEC.2021.00000287-65 e SETEC.2023.00005695-11), não foi possível diversificar as fontes de pesquisa, sendo consultados apenas preços diretamente de fornecedores, onde não se obteve ao mínimo 03 (três) orçamentos válidos, devido a descrição detalhada, a unidade, e a quantidade estimada do objeto da contratação, constantes no Termo de Referência.

Conforme o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos, divulgado pela ANVISA (anexo 12900275), a fórmula para se fazer uma estimativa da quantidade e do peso da roupa a ser processada diariamente em uma unidade, tem como base de cálculo o número de kg/Leito/dia, onde a lavagem de uniformes de servidores deve ser adicionado ao quantitativo da roupa do serviço de saúde.

Desta forma, a maior parte das entidades que contratam serviços de Lavanderia Hospitalar, estimam a quantidade dos serviços pelo peso das roupas, não pela quantidade de peças, conforme demonstrado em breve pesquisa junto ao banco de preços e em contratos semelhantes de outros entes (anexos 12900315, 12900350, 12900375, 12900389, 12900429, 12900484 e 12900491).

Assim, sugiro o retorno deste à DIFUN – Divisão Funerária, para alteração do Item 3 do Termo de Referência, para que o quantitativo estimado das roupas seja em peso (Kg), para possibilitar a pesquisa e comparativo dos preços atuais de mercado.

Encaminho o presente às considerações e deliberações de V.S.^a.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN OKAMOTO ELIAS**, **Gerente**, em 08/11/2024, às 12:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12900506** e o código CRC **992A31DE**.